

<b>Derrubados</b>	<b>Mantidos</b>
<p>Parágrafo 4º do art. 18 O certificado será expedido em favor da entidade mantenedora das instituições de ensino.</p>	<p>Inciso V do "caput" do art. 7 Prestar serviços não remunerados pelo SUS a trabalhadores.</p>
<p>"caput" do art. 28 No ato de aferição periódica do cumprimento dos requisitos desta seção, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta lei complementar poderão compensar o número de bolsas devido no exercício subsequente, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade ou de instrumento congênere, nas condições estabelecidas em regulamento.</p>	<p>Inciso XIII do § 2º do art. 13 Outras que venham a ser definidas em regulamento.</p>
<p>Parágrafo 1º do art. 28 Após a publicação da decisão relativa à aferição do cumprimento dos requisitos desta seção, as entidades que atuam na área da educação a que se refere o "caput" deste artigo terão prazo de 30 dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.</p>	<p>Parágrafo 3º do art. 25 Eventual valor pago antes da formalização da matrícula do aluno não descaracterizará a bolsa de estudo concedida nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 19 desta Lei Complementar e não limitará ou suspenderá o direito à certificação.</p>
<p>Parágrafo 2º do art. 28 Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade ou congênere, a certificação da entidade será cancelada.</p>	<p>Parágrafo 4º do art. 40 Na hipótese de deferimento do pedido de renovação prioritário, nos termos do § 3º deste artigo, os demais requerimentos de renovação pendentes serão automaticamente deferidos e será confirmada a imunidade durante o respectivo período.</p>
<p>Parágrafo 3º do art. 28 O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de aferição, estabelecido nos termos de regulamento.</p>	<p>Parágrafo único do art. 41 O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos créditos constituídos da União, oriundos ou não de autos de infração, com exigibilidade suspensa, pendentes de julgamento, parcelados ou inscritos em dívida ativa, ou mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, que tenham como fundamento da autuação violação de dispositivos contidos em lei ordinária.</p>
<p>Parágrafo 4º do art. 28 As bolsas de pós-graduação "stricto sensu" poderão integrar a compensação, desde que se refiram a áreas de formação definidas em regulamento.</p>	<p>Art. 42 As entidades beneficentes e em gozo da imunidade terão prioridade na celebração de convênios e de contratos com o poder público para a execução de serviços, gestão, programas e projetos.</p>
<p>"caput" do § 6º do art. 31 O limite estabelecido no § 5º deste artigo poderá ser excedido, desde que observados os seguintes termos:</p>	

Inciso I do § 6º do art. 31 tenham termo de curatela do idoso;	
Inciso II do § 6º do art. 31 o usuário seja encaminhado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo gestor local do Suas;	
Inciso III do § 6º do art. 31 a pessoa idosa ou seu responsável efetue a doação, de forma livre e voluntária.	
Parágrafo 2º do art. 40 Aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo.	